



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO 013/2019

Origem: Recurso contra inabilitação ao Pregão Presencial nº 01/2019.

Assunto: Recurso ao edital de licitação. Ausência de intenção de recorrer em ata de sessão pública. Impossibilidade de análise dos pedidos.

Consulente: Pregoeira nomeada.

Cuida-se de recurso contra inabilitação ao edital de licitação nº 01/2019 formulada pela empresa Ferraria e Transportes Picinini LTDA - ME, na qual requer a inabilitação da empresa vencedora e prosseguimento do certame.

Pois bem. Antes de analisar o mérito da questão, necessário se faz observar se a recorrente obedeceu aos requisitos formais para a interposição do presente reclamo. De acordo com o edital de pregão presencial nº 01/2019:

7.18. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. A intenção de recorrer e motivos apresentada pelo recorrente deverá ser registrada em ata da Sessão Pública. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

In casu, conforme depreende-se da leitura da ata da sessão pública do pregão presencial, “Consultado pela Pregoeira sobre a intenção de interpor recursos. a empresa participante se manifestou no sentido de não haver intenção de interpor o mesmo”.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

De outro lado, alega o recorrente que expressou verbalmente a intenção de recorrer, de modo que não foi lavrada em ata. Tal alegação não procede, pois, o referido documento contém a assinatura do representante da empresa que simplesmente poderia ter se negado a opor sua assinatura até que fosse sanada tal irregularidade.

Portanto, considerando a ocorrência de vício formal (ausência da prévia intenção de recorrer), deixa-se de analisar o mérito do recurso.

Sendo o que havia para o momento, esse é o parecer jurídico.

Quilombo/SC, 31 de janeiro de 2019.

Patrick M. Pain
Assessor Jurídico
OAB/SC 48.946

Acolho o parecer jurídico
e, por consequência, indefiro o
recurso interposto.

31/01/2019